



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 026/2025

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §4º DO ART.193,
E DO §3º E §4º DO ART. 441 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL – LEI Nº 2.716/13, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 4º do art. 193 da Lei nº 2.716, de 2013:

Art. 193
(...)

§ 4º - A liberação de Licença para localização, Funcionamento e Fiscalização – TLLF condicionada a expedição de Licenças Prévias Meio Ambiente de Mineração, Meio Ambiente e Produção – SEMMAP, Departamento de Vigilância Sanitária do Município nas atividades econômicas estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e Certidão Negativas de Débitos dos Sócios.

Art.2º - Ficam revogadas o §§ 3º e 4º do art. 441 da Lei nº 2.716, de 2013;

§3º - A expedição de Certidão Negativa de Débitos de Pessoas Físicas será condicionada em não haver nenhuma inscrição em dívida ativa no Município em Pessoas Jurídicas as quais o requerente acompanha o quadro social.

§4º - A expedição de Certidão Negativas de Débitos de Pessoas Jurídicas será condicionada em não haver contra a sociedade ou sócios pertencentes ao quadro social, nenhuma inscrição em dívida ativa do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 15 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente